

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2025 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA INEP Nº 264, DE 13 DE MAIO DE 2025

Institui as Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e das avaliações internacionais, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando o disposto no Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico, de caráter consultivo, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e das avaliações internacionais, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb, a saber:

I - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Ciências da Natureza e suas Tecnologias - CATCN;

II - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Ciências Humanas e suas Tecnologias - CATCH;

III - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Matemática e suas Tecnologias - CATMT; e

IV - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias - CATLC.

Art. 2º Compete às Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico:

I - apoiar, subsidiar e assessorar as distintas fases de composição e validação de testes, incluindo a seleção pedagógica de itens, leitura sensível, análise da pertinência técnica de itens de questionários e demais processos técnico-pedagógicos relativos às avaliações educacionais; e

II - opinar e emitir parecer sobre aspectos pedagógicos das avaliações em suas respectivas áreas, especialmente quanto à adequação temática e conceitual dos itens e questionários, bem como assessorar os demais processos técnico-pedagógicos relativos às avaliações educacionais.

Art. 3º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico serão compostas por especialistas, preferencialmente classificados em editais de chamada pública para credenciamento de elaboradores e revisores de itens do Saeb e das avaliações internacionais, com atuação destacada ou notório saber em processos de elaboração, revisão de itens ou outras atividades técnico-pedagógicas atinentes às avaliações educacionais.

§ 1º Os membros deverão possuir, no mínimo, pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado acadêmico ou profissional, e cinco anos de experiência docente nas áreas de atuação, pedagogia ou demais licenciaturas.

§ 2º Os membros serão nomeados por meio de portaria do Presidente do Inep.

§ 3º As Comissões terão suas atividades coordenadas e acompanhadas por servidores lotados na Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - CGSNAEB da Daeb.

Art. 4º As Comissões poderão constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao seu objeto de atuação.

Art. 5º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico se reunirão mediante convocação da CGSNAEB.

§ 1º As eventuais despesas com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

§ 2º Os membros das Comissões farão jus ao recebimento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, nos termos do Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023.

Art. 6º Os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico assinarão Termo de Sigilo e Compromisso e Declaração de Não Impedimento, devendo segui-los estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º Os membros das Comissões poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio colaborador;

II - por renovação do quadro de colaboradores;

III - por descumprimento das obrigações previstas no Termo de Sigilo e Compromisso;

IV - por descumprimento da Declaração de Não Impedimento, quando aplicável; e

V - por desempenho insatisfatório.

§ 1º O desempenho dos membros será avaliado periodicamente, com base em critérios como:

I - descumprimento injustificado de atividades previamente acordadas com o Inep; e

II - ocorrência de três ausências consecutivas, sem justificativa, no período de um ano.

§ 2º A exclusão de membro com fundamento nos incisos III, IV e V do caput será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será passível de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a ser endereçado ao dirigente máximo da Daeb.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO